



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2023

APROVADO


**Márcio José Pereira Pires
Presidente**

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 861/2017, que institui gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitação e pregoeiro do Poder Legislativo."

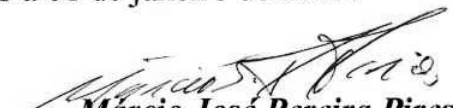
Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei Municipal nº. 861/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- (...)

- I- Presidente da Comissão de Permanente e Pregoeiro, R\$400,00 (quatrocentos reais).
- II- Membro Titular da Comissão Permanente e membro titular de equipe de apoio do Pregoeiro, R\$400,00 (quatrocentos reais).
- III- Secretário da Comissão Permanente e Secretário da equipe de apoio do Pregoeiro, R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei Municipal nº. 861/2017, esta Lei entra em vigor após a publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.


**Márcio José Pereira Pires
Presidente**


**Ailton José de Oliveira Sabino
Vice-Presidente**


**Afonso José Pires Cavalheiro
Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar o valor da gratificação mensal aos servidores efetivos designados para integrarem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

Importante observar que a Lei nº. 861 é do ano de 2017 e, embora haja previsão de que o valor da gratificação poderia ser revisado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores, isto nunca ocorreu.

O valor proposto de R\$400,00, tem como base o cálculo as perdas inflacionarias do período de 2019 a 2022, conforme cálculo anexo a este Projeto.

Vale ressaltar que o valor está em consonância com o valor da gratificação proposta pelo Poder Executivo aos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2023.

Os membros da Comissão de Licitação desenvolvem função complexa e de muita responsabilidade, razão pela qual o valor da gratificação está compatível as funções exercidas.

De todo o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei apresentado.